

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017/SEPLAN

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN/MT, pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no CNPJ nº 03.507415/0006/59, localizada no Palácio Paiaguás, Bloco Seplan, na cidade de Cuiabá - MT, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, brasileiro, casado, economista, residente na cidade de Cuiabá/MT, portador do RG. nº 251.687 SSPMT, CPF 103.148.731-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017 firmado com a empresa RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELE -ME, localizada à Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº.487, Residencial Paiaguás, Edifício Concorde, Sala 1303, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.243.387/0001-59, neste ato representado por Ricardo Murilo de Arruda Alves, residente à Av. Dr. Hélio Ribeiro, S/N, Qd.05, Casa 24, Condomínio Bosque dos Ipês, município de Cuiabá/MT, portador do RG nº1200437-5 SSP/MT e do CPF nº.926.15.581-34, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I e §1º todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 13, item 13.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

2.2. Fica rescindido o contrato nº 019/2017/SEPLAN com efeito retroativo a data de 01/03/2018, passando a ter eficácia após publicação do Instrumento pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deu-se por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo n. 604790/2017 a que se refere o contrato n. 19/2017/SEPLAN, observadas as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Contratado terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4.2. O Estorno de eventuais valores do empenho no contrato nº 019/2017/SEPLAN, somente será realizado após a quitação de débitos com o Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer questões e ou controvérsias oriundas da presente rescisão.

E, assim sendo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá, 13 de março de 2018.

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER

Secretário de Estado de Planejamento

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES

Representante da empresa Ricardo Murilo de Arruda Alves EIRELI- ME

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 40433dd2

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar